



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/ 2019

AUTOR(ES)

Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

EMENTA:

INSTITUI o “Programa Municipal de Doação de Ração e Utensílios para Animais” no município de Teresina.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o Programa Municipal de Doação de Ração e Utensílios para Animais, que será executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de coletar, recondicionar, armazenar e distribuir alimentos e utensílios para animais, provenientes de doações de instituições públicas e privadas.

Art. 2º - Os alimentos e utensílios coletados pelo Programa serão distribuídos para:

- I- Protetores independentes de animais;
- II- Organizações não governamentais atuantes na causa animal, regularmente constituídas;
- III- Órgãos públicos que cuidem de animais abandonados;
- IV- Famílias em condições de vulnerabilidade social que possuem animais.

Parágrafo Único – Os beneficiários do Programa serão previamente cadastrados.

Art. 3º - É vedada a comercialização de qualquer item obtido através do Programa.

Art. 4º - O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para apoiar a execução do Programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 27 de fevereiro de 2019.

Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)

Gustavo Gaioso
Vereador

Gustavo Gaioso
Veterinario



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade evitar o descarte de alimentos para animais que não poderão ser comercializados, mas que ainda existe tempo hábil para serem consumidos, alimentos estes oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais, das sedes de seus fabricantes, além de amostras utilizadas para exposição que não serão encaminhados ao comércio e que, invariavelmente, terão como destino o lixo.

Não é justo que um alimento seja destinado ao lixo quando ainda pode ser consumido por um animal abandonado e carente, que está em um abrigo.

Assim, diante desse Projeto de lei, contamos com a compreensão dos nobres pares, para que seja aprovada pela Câmara Municipal de Teresina.

Câmara Municipal de Teresina, em 27 de fevereiro de 2019.


Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)
Vereador